

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SED. EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA AUTORIZAÇÃO Nº 2020/008798. REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 2020/TR 670. O Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SED, e o Município de PINHEIRO PRETO/SC. **OBJETO:** Transferência de recursos financeiros, fundamentada na LDO do corrente exercício, na Lei Federal nº 8.666, de 21/7/1993 e nas suas alterações posteriores, na LC nº 101 de 04/05/2011, na Lei nº 16.292 de 20/12/2013, no Decreto nº 127 de 30/03/2011 e na IN TC - 14 de 22/06/2012, com a aquisição de veículo tipo van garantindo o acesso e a permanência dos alunos nas escolas, oferecendo conforto e segurança, bem como contribuir para a prática esportiva, cultura e lazer das crianças e adolescentes. Para a aquisição serão disponibilizados recursos em conta bancária específica ativada pela parceria. Sendo **R\$ 100.00,00** (cem mil reais) repassado pela SED em parcela única, correndo as despesas ao NE nº 4697/2020, **Unidade Orçamentária 45001, Elemento de Despesa 44.40.42, Unidade Gestora 45001-001, Fonte 100, Subação 14227, e R\$ 85.000,00** (oitenta e cinco mil reais) pelo município a título de contrapartida. **Valor Total R\$ 185.000,00** (cento e oitenta e cinco mil reais). Os recursos serão disponibilizados conforme Plano de Trabalho anexo1, parte integrante deste convênio. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** a partir da data de publicação deste extrato no DOE/SC até 31 de dezembro de 2020, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo no prazo de mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência do convênio, conforme legislação vigente. **DATA:** Florianópolis, 03 de abril de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Natalino Uggioni, pela SED, e Pedro Rabuske, pelo município. LZ/SCC

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SED. EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA AUTORIZAÇÃO Nº 2020/008803. REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 2020/TR 673. O Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SED, e o Município de MASSARANDUBA/SC. **OBJETO:** Transferência de recurso financeiros, fundamentada na LDO do corrente exercício, na Lei Federal nº 8.666, de 21/7/1993 e nas suas alterações posteriores, na LC nº 101 de 04/05/2011, na Lei nº 16.292 de 20/12/2013, no Decreto nº 127 de 30/03/2011 e na IN TC - 14 de 22/06/2012, com a aquisição de materiais esportivos, com a fim de melhorar a prática de atividades físicas nas escolas do município. Para a aquisição serão disponibilizados recursos em conta bancária específica ativada pela parceria. **Valor Total R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), repassado pela SED em parcela única. **NE nº 4718/2020, Unidade Orçamentária 45001, Elemento de Despesa 44.40.42, Unidade Gestora 45001-001, Fonte 100, Subação 7113.** Os recursos serão disponibilizados conforme Plano de Trabalho anexo1, parte integrante deste convênio. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** a partir da data de publicação deste extrato no DOE/SC até 31 de dezembro de 2020, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo no prazo de mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência do convênio, conforme legislação vigente. **DATA:** Florianópolis, 06 de abril de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Natalino Uggioni, pela SED, e Armindo Sesar Tassi, pelo município. LZ/SCC

Cod. Mat.: 664145

Fazenda

PORTARIA Nº 82/2020

Altera os orçamentos das unidades orçamentárias que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, combinado com o Ato nº 62, publicado no Diário Oficial nº 21.177, de 9 de janeiro de 2020, o que consta do Ato Normativo 2020AN0243, de abril de 2020, e nos autos do processo nº SEF 3159/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Fica anulada parcialmente na importância de R\$ 1.149.294,46 (um milhão, cento e quarenta e nove mil, duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos), a programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Por conta dos recursos a que se refere o art. 1º desta Portaria fica suplementada a programação constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 13 de abril de 2020.

PAULO ELI

Secretário de Estado da Fazenda

Anexo I Ano Base: 2020

Ato Normativo	2020AN000243		
Órgão	48000	Secretaria de Estado da Saúde	
U. O.	48091	Fundo Estadual de Saúde	
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog
013253	44.90.52	0.1.00	10.302.0400
Subtotal	1.000,00		
Órgão	53000	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade	

U. O.	53001	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade	
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog
014290	44.90.51	0.3.85	26.782.0100
014301	44.90.51	0.3.85	26.782.0101
Subtotal	1.148.294,46		
Total	1.149.294,46		

Anexo II Ano Base: 2020

Ato Normativo	2020AN000243		
Órgão	48000	Secretaria de Estado da Saúde	
U. O.	48091	Fundo Estadual de Saúde	
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog
011227	44.90.52	0.1.00	10.304.0410
Subtotal	1.000,00		
Órgão	53000	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade	

U. O.	53001	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade	
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog
014297	44.90.51	0.3.85	26.782.0101
014297	44.90.51	0.3.85	26.782.0101
Subtotal	1.148.294,46		
Total	1.149.294,46		
Cod. Mat.: 664252			

PORTARIA Nº 83/2020

Altera os orçamentos das unidades orçamentárias que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, combinado com o Ato nº 62, publicado no Diário Oficial nº 21.177, de 9 de janeiro de 2020, o que consta do Ato Normativo 2020AN0244, de abril de 2020, e nos autos do processo nº SEF 3259/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Fica anulada parcialmente na importância de R\$ 323.666,98 (trezentos e vinte e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e oito centavos), a programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Por conta dos recursos a que se refere o art. 1º desta Portaria fica suplementada a programação constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 13 de abril de 2020.

PAULO ELI

Secretário de Estado da Fazenda

Anexo I Ano Base: 2020

Ato Normativo	2020AN000244		
Órgão	16000	Secretaria de Estado da Segurança Pública	
U. O.	16085	Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar	
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog
013131	44.90.52	0.1.11	06.785.0703
013131	33.90.39	0.1.11	06.785.0703
013131	33.90.30	0.1.11	06.785.0703
Subtotal	323.666,98		
Total	323.666,98		

Anexo II Ano Base: 2020

Ato Normativo	2020AN000244		
Órgão	16000	Secretaria de Estado da Segurança Pública	
U. O.	16091	Fundo para Melhoria da Segurança Pública	
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog
013186	44.90.51	7.1.11	06.181.0703
Subtotal	323.666,98		
Total	323.666,98		
Cod. Mat.: 664254			

RESOLUÇÃO GGG Nº 010/2020

Estabelece medidas de contenção de despesas com pessoal no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo e das empresas estatais submetidas ao Grupo Gestor de Governo. Processo SEF 3274/2020.

O GRUPO GESTOR DE GOVERNO, no uso das competências que lhe são conferidas pelos arts. 37 e 38 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020, e no Decreto nº 525, de 23 de março de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer medidas de contenção de despesas com pessoal para o enfrentamento dos impactos negativos nas finanças públicas decorrentes da pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO ser premente organizar as disponibilidades financeiras vinculadas ao Poder Executivo para a cobertura de despesas com pessoal e aplicação de recursos nos serviços essenciais voltados à prevenção e enfrentamento à Covid-19; e,

CONSIDERANDO que as medidas de contenção propostas nesta resolução decorrem de um primeiro impacto provocado pela pandemia nas finanças públicas e poderão ser ampliadas de acordo com o agravamento da crise,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, até 31 de dezembro de 2020:

I - o pagamento do adicional de terço de férias;

II - o pagamento de férias indenizadas;

III - o pagamento de valores retroativos, inclusive aqueles já programados em folha de pagamento;

IV - a substituição de cargo em comissão ou função de confiança que implique aumento de despesa;

V - a implementação em folha de pagamento de:

- progressão funcional;
- adicional por tempo de serviço;
- adicional de pós-graduação;
- gratificação de incentivo à permanência em atividade;
- abono de permanência; e
- ajuda de custo.

VI - a nomeação de cargos em comissão ou designação de funções de confiança, ressalvados os casos de nomeação ou designação decorrentes de exoneração ou dispensa;

VII - a criação de grupos de trabalho e comissões remuneradas;

VIII - o provimento de cargo ou de emprego público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvadas a reposição de servidores das áreas de saúde e segurança;

IX - a remoção ou a disposição de servidor ou empregado público que implique aumento de despesa;

X - as viagens a trabalho e o pagamento de diárias, ressalvadas aquelas consideradas imprescindíveis ao atendimento do serviço;

XI - a participação em novos cursos, eventos, congressos e similares com ônus ao órgão, entidade, empresa ou fundo; e

XII - a realização e o pagamento de horas-extras não relacionadas a serviços públicos essenciais, neles incluídas as atividades relacionadas no inciso XLII do art. 9º, do Decreto nº 525, de 23 de março de 2020.

§ 1º Excetua-se do disposto no inciso III do *caput* deste artigo o pagamento de valores pretéritos nas hipóteses de ajuste de folha de pagamento do mês anterior, nomeação ou designação de servidores e admissão em caráter temporário.

§ 2º A suspensão de que tratam os incisos IV, V, VI, VII e IX deste artigo não se aplica aos servidores ativos em exercício nos órgãos especificados no inciso XLII do art. 9º do Decreto nº 525, de 23 de março de 2020.

§ 3º As exceções tratadas no inciso XII devem observar o disposto no art. 5º da Resolução GGG nº 005, de 22 de maio de 2012, com o encaminhamento prévio de justificativa da necessidade de realização de serviço extraordinário à Secretaria de Estado da Administração, para posterior deliberação do GGG.

§ 4º Exclusivamente no caso dos empregados públicos, observada a previsão em legislação e normas federais editadas em função do enfrentamento à pandemia Covid-19, ficam vedados:

I - a concessão e o pagamento de abono pecuniário, bem como o adiantamento da gratificação natalina, no todo ou em parte; e

II - o pagamento de adicional de terço de férias em data anterior ao prazo máximo estabelecido para a gratificação natalina, conforme a Lei Federal nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

Art. 2º As disponibilidades de fontes de recursos apuradas em função do cancelamento de restos a pagar de exercícios anteriores de fundos, fundações, autarquias e de empresas estatais dependentes vinculados ao Poder Executivo Estadual, que não sejam vinculadas por legislação específica e não tenham impedimento legal ou judicial, serão convertidas em superávit financeiro do exercício anterior e destinadas à cobertura da folha de salários de servidores e empregados públicos do Poder Executivo durante o exercício de 2020.

§ 1º Quando da impossibilidade da utilização dos recursos de que trata o *caput* na folha de salários do próprio órgão ou entidade a que estejam vinculados, tais disponibilidades serão convertidas em recursos do Tesouro Estadual conforme disposto no § 3º do art. 135 da Lei complementar nº 741, de 12 de junho de 2019.

§ 2º Excetuam-se do disposto neste artigo o IPREV, a UDESC e o Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais.

Art. 3º Fica autorizada a Secretaria de Estado da Fazenda, por meio da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE/SEF), e as empresas estatais submetidas ao GGG, a realização de parcelamentos ou prorrogações de pagamentos de encargos sociais e contribuições federais, relacionadas ao Regime Geral de Previdência Social, como recolhimento patronal do INSS e recolhimento do FGTS, bem como contribuição PASEP e outras que se aplicarem, observada a previsão em legislação e normas federais editadas em função do enfrentamento à pandemia Covid-19.

Parágrafo único. Os órgãos setoriais e seccionais dos sistemas administrativos de gestão de pessoas e de administração financeira e contabilidade, com o apoio dos órgãos centrais, deverão tomar todas as providências necessárias para possibilitar os recolhimentos parcelados e/ou postergados de que trata o *caput* deste artigo bem como o para o atendimento das obrigações acessórias relacionadas.

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Estado da Administração, Órgão Central do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do §2º do artigo 37 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, produzindo efeitos a contar de 1º de abril de 2020.

Florianópolis, 14 de abril de 2020.

Paulo Eli
Secretário de Estado da Fazenda
Presidente
Alisson de Bom de Souza
Procurador Geral do Estado
Douglas Borba
Chefe da Casa Civil
Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração

Homologo a presente Resolução do GGG, de nº 010/2020.
Florianópolis, em 14/04/2020.

Carlos Moisés da Silva
Governador do Estado

Registre-se, comunique-se e publique-se.
Marcio Cassol Carvalho
Secretário do Grupo Gestor de Governo

Cod. Mat.: 664422

Infraestrutura e Mobilidade

PORTARIA N.º 223 de 07/04/2020
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, com base na atribuição de competência delegada pelo Artigo 3º, I, "d" do Decreto n.º 1158 de 18.03.2008, resolve: **DESIGNAR** o Gerente de Manutenção e Conservação Rodoviária **FABRICIA LIMA PIRES**, matrícula n.º 0971.204-6, o Engenheiro **HAMILTON SILVA BEZ BATTI**, matrícula n.º 0173.096-7, e o

Técnicos em Atividades de Engenharia **ENNIO SOUTO ALVES**, matrícula n.º 0173.023-1, como Suplente, o Engenheiro **GEORGE WILIAN MARODIN**, matrícula n.º 0609.748-0, sob a presidência do primeiro, e, na sua ausência, a do segundo, comporem COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para recebimento, abertura e julgamento de documentação e propostas relativas às Licitações de Projetos e Execução de Obras de Infraestrutura, no âmbito da SIE, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 07/04/2020 a 07/04/2021, cessando os efeitos da Portaria n.º 121/2019, de 02.08.2019, publicada no DOE de 21.076 de 12.08.2019.

Edésio da Silva
Diretor de Administração e Finanças – SIE/SC
Matr. 0911.710-5

Portaria nº 116 – 04/03/2020
DOE 21.224 – 18/03/2020

Cod. Mat.: 663856

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE-SIE - EXTRATO DE CONVÊNIO – ESPÉCIE: Termo de Convênio no2020TR000661 PARTÍCIPES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade e o Município de Seara. OBJETO: Pavimentação das Ruas Luiza Zanello e Jacila Garghetti totalizando uma área aproximadamente de 1.120 m². Serão destinados recursos financeiros para a Execução do objeto deste Convênio no montante de R\$177.562,48, sendo R\$ 99.985,43, repassado pelo CONCEDENTE e R\$77.577,05 destinados pelo CONVENENTE: a despesa correrá à conta da Unidade Orçamentária-53001, Subação 08579 – Programa Orçamentário 00105 – Natureza 44.40.42, Fonte 0.2.6.10.00000, oriundos do orçamento do Estado para 2020. PRAZO E VIGÊNCIA: o prazo de execução do objeto do presente convênio expira no dia 30/12/2020, e sua validade contada a partir da data de sua publicação, em extrato, no DOE/SC. Podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme disciplina a "Cláusula trigésima terceira" deste Termo de convênio. DATA: Florianópolis, 08 de abril de 2020. SIGNATÁRIOS: Thiago Augusto Vieira, pela SIE, Edemilson Canale Município. LZ/SCC

Cod. Mat.: 664237

Saúde

PORTARIA GAB/SES nº 246 de 14/04/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 24, ° Capítulo IV do Decreto n. 525, de 23 de março de 2020,

CONSIDERANDO que compete ao Secretário de Estado da Saúde coordenar e executar as ações e serviços de vigilância, investigação e controle de riscos e danos à saúde;

CONSIDERANDO que compete ao Secretário de Estado da Saúde a direção do Centro de Operações em Emergência em Saúde, de acordo com a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto Estadual n. 525, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 535, de 30 de março de 2020, que altera o Decreto nº 525, de 2020, para estabelecer novas regras de enfrentamento da epidemia do coronavírus (COVID-19) e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO que os casos omissos e as situações especiais decorrentes da situação de emergência decretada em razão do COVID-19 serão analisados pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde;

CONSIDERANDO o repasse estadual de 100% do valor da Política Hospitalar Catarinense aos hospitais contemplados nesta Política,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que 50% dos leitos clínicos e cirúrgicos adultos cadastrados no CNES sejam destinados a internação clínica para casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19.

Art. 2º Determinar que 50% a 100% dos leitos clínicos e até 90% dos leitos cirúrgicos pediátricos cadastrados no CNES sejam destinados a internação clínica para casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19.

Art. 3º Estes leitos serão 100% regulados pela Central Estadual de Regulação.

Art. 4º A instituição hospitalar deverá atualizar o CNES colocando no seu cadastro o número de leitos relacionados no Anexo 1 como

leitos clínicos adultos e/ou pediátricos SUS, a fim de permitir o processamento do procedimento 03.03.01.022-3 - TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVIRUS - COVID 19 conforme Portaria nº 245, de 24 de março de 2020.

Art. 5º Os hospitais a que se referem os Art. 1º e 2º são os listados no Anexo I.

Art.6º Esta portaria entra em vigor em 14 de abril de 2020 e tem vigência limitada ao disposto no art. 27 ° do Decreto Estadual n. 525, de 2020.

HELTON DE SOUZA ZEFERINO
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I

MUNICÍPIO	CNES	NOME HOSPITAL	LEITOS CLÍNICOS ADULTOS DISPONÍVEIS COVID-19	LEITOS CLÍNICOS PEDIÁTRICOS DISPONÍVEIS COVID -19
Araranguá	2691515	IMAS HOSPITAL REGIONAL DE ARARANGUA DEPUTADO AFFONSO GUIZZO	39	8
Balneário Camboriú	6854729	HOSPITAL MUNICIPAL RUTH CARDOSO	30	9
Biguaçu	7486596	HOSPITAL REGIONAL DE BIGUACU HELMUTH NASS	24	0
Blumenau	2558254	HOSPITAL SANTO ANTONIO	62	10
Blumenau	2558246	HOSPITAL SANTA ISABEL	115	0
Bom Retiro	2665085	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS	17	0
Braço do Norte	2665883	HOSPITAL SANTA TERESINHA	23	10
Brusque	2522411	HOSPITAL AZAMBUJA	61	10
Caçador	2301830	HOSPITAL MAICE	32	10
Campos Novos	2379767	HOSPITAL DR JOSE ATHANAZIO	34	10
Canoinhas	2491249	HOSPITAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS	21	0
Capinzal	2380331	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	23	0
Chapecó	7286082	HOSPITAL DA CRIANCA AUGUSTA MULLER BOHNER	0	30
Chapecó	2537788	HOSPITAL REGIONAL DO OESTE	109	0
Concórdia	2303892	HOSPITAL SAO FRANCISCO	65	16
Criciúma	2594277	HOSPITAL MATERNO INFANTIL SANTA CATARINA	13	30